



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 63 (133), quarta-feira, 18 de julho de 2018

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº 038180120 PROCESSO Nº 038180120

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ADEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS DO VIÁRIO, MELHORIAS DE DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS, RUA BUTANTÃ, RUA COSTA CARVALHO, RUA PASCOAL BIANCO E RUA AMARO CAVALHEIRO.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº02

Pergunta 01: No item 5. ESCOPO DOS SERVIÇOS, do Anexo I Termo de Referência fornecido pela SPObras, são citados documentos que não foram fornecidos no edital. O dimensionamento detalhado da pavimentação no memorial MD-FL-LB-03-5P-471-0 e o detalhamento da execução do Tunnel Liner no MD-FL-LB-03-5H-471-0. Esses materiais não foram fornecidos?

Resposta 01: Os arquivos digitais contendo os Memoriais Descritivos estão disponíveis para download no site: <http://e-negocios/cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como para retirada na Gerência de Licitações e Contratos, na Galeria Olido, Av. São João nº473 no 21º andar, Centro – SP.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 038180120

Processo Nº038180120

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ADEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS DO VIÁRIO, MELHORIAS DE DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS, RUA BUTANTÃ, RUA COSTA CARVALHO, RUA PASCOAL BIANCO E RUA AMARO CAVALHEIRO

Em razão da disponibilização de novos arquivos técnicos, ficam alterados os itens do Edital a seguir relacionados, para constar:

2.7. Prazo para Prestação da Garantia da Proposta Comercial: até 16h00 do dia 16/08/2018, junto Tesouraria de SPObras, localizada no 21º andar, Edifício Galeria Olido, Av. São João, 473, Centro - São Paulo/SP.

2.10. Data e Local de Entrega dos Envelopes: Das 8h30min às 9h15min do dia 17/08/2018, na sala de reunião localizada no 21º andar, Edifício Galeria Olido, Av. São João, 473, Centro - São Paulo/SP.

2.11. Abertura dos Envelopes: 09h30min do dia 17/08/2018na sala de reunião localizada no 21º andar, Edifício Galeria Olido, Av. São João, 473, Centro - São Paulo/SP.

2.12. Pedido de Esclarecimentos sobre o Edital: Deverão ser formulados por escrito até o dia 09/08/2018, dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos da SPObras, e transmitidos via e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos questionamentos e disponibilizará no site <http://e-negocios/cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, e comunicará por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.

As empresas que já efetuaram a garantia da proposta comercial deverão providenciar a prorrogação de sua validade, nos termos do item 11.3.3 do Edital.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC: 72.005.357/18-22

Interessados: TCMS/PJ/AM Jurídica Editoração e Eventos Ltda.

Objeto: Contratação para realização do curso in company "Aspectos Técnicos da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia".

DESPACHO:

À vista das informações constantes do presente e nos termos das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no disposto no caput do art. 25, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, a emissão de Nota de Empenho, para, contratação da empresa JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda., para realização do Curso in company "Aspectos Técnicos da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia".

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2018/0000403-4

Extrato do Termo de Contrato nº 066/2018

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Heco Produções Ltda, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 00.205.194/0001-61.

Objeto: Investimento da SPCINE para pagamento de parte do pré-licenciamento de comunicação pública da OBRA, a fim de viabilizar a contratação e liberação de recursos de produção da mesma junto ao Fundo Setorial do Audiovisual ("FSA").

Valor: R\$ 21.425,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte cinco reais)

Prazo de Vigência: A partir de 09 de junho de 2018 e permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2018/0000304-6

Extrato do Termo de Contrato nº 071/2018

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Ana Letícia do Nascimento Filho, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 602.587.050-00.

Objeto: Prestação de serviços do contratado para ser integrante da Comissão prevista no Edital – PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL – HISTÓRIAS DE BAIROS DE SÃO PAULO.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo de Vigência: A partir de 10 de julho de 2018 e permanecerá vigente durante a realização de todas as ações da Comissão Julgadora previstas no Edital Nº 03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2018/0000429-8

Extrato do Termo de Contrato nº 077/2018

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Olanias Almeida da Silva, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 465.950.698-30.

Objeto: Direitos de exibição de obras audiovisuais para exibição por parte da Spcine, bem como a realização das ações correlatas, exclusivamente nos espaços integrantes do Circuito Spcine de Cinema.

Valor: R\$3.000,00 (três mil reais).

Prazo de Vigência: A partir de 12 de Julho de 2018 e permanecerá em vigor até dia 18/07/2018.

DESPACHO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000414-0

Despacho Autorizatório

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial da justificativa apresentadas pela área responsável e do parecer da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, da Sorella Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.496.665/0001-01, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, do Mediamorfosis Brasil, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2018/0000414-0.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Pauta da 9ª Audiência Pública do ano de 2018

Data: 02/08/2018

Horário: 18:30 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

Objeto: Fiscalização do cumprimento da Lei nº 16.490/2016, a qual dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

315/2018 – Designando Joelma de Almeida Coelho, reg. func. 588.865, para substituir Suelen Diniz Birello no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 14.916/2009, por motivo de férias, a partir de 16.7.2018.

317/2018 – Designando Alessandra Valente Campos, reg. func. 645.375, para substituir Gislaíne Nogueira no cargo de Assessor de Gabinete II da Escola de Contas, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por motivo de férias, a partir de 1.8.2018.

318/2018 – Designando Marcia da Silva Amaral Carmargo Bueno, reg. TC 802, para substituir Carlos Alberto Martinelli na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 10, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 10.7.2018.

319/2018 – Designando Maria Angela Villa Nova, reg. TC 876, para substituir Alexandre Kolomyes Júnior no cargo de Assessor de Gabinete II, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 16.419/2016, sendo-lhe atribuída a FG-2, constante do Anexo IV, Tabela "B", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 23.7.2018.

320/2018 - Designando Suelen Lima Benício, reg. func. 793.034, para substituir Alessandra Mara Cornazzani Sales no cargo de Assessor de Gabinete I da Escola de Contas, vencimento básico QTCC-04, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por motivo de férias, a partir de 20.8.2018.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

TC 72.005.191.16-00 – PA 2018-9.095.415-9 - DESPACHO: "Em execução definitiva, decorrente de decisão proferida na Ação de Rito Ordinário, proposta por Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, Processo 1026197-54.2016.8.26.0053, que se processa perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, DETERMINO o desconto dos honorários advocatícios em folha de pagamento da servidora aposentada deste Tribunal, Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, RF 540, no valor total de R\$ 6.779,59 (seis mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a ser atualizado a partir de janeiro de 2018 até a data do efetivo desconto, observados os limites do artigo 96 da Lei Municipal 8.989/79, conforme solicitado pelo Departamento Judicial."

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

TC 72.005.191.16-00 – PA 2018-9.095.415-9 - DESPACHO: "Em execução definitiva, decorrente de decisão proferida na Ação de Rito Ordinário, proposta por Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, Processo 1026197-54.2016.8.26.0053, que se processa perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, DETERMINO o desconto dos honorários advocatícios em folha de pagamento da servidora aposentada deste Tribunal, Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, RF 540, no valor total de R\$ 6.779,59 (seis mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a ser atualizado a partir de janeiro de 2018 até a data do efetivo desconto, observados os limites do artigo 96 da Lei Municipal 8.989/79, conforme solicitado pelo Departamento Judicial."

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

TC 72.005.191.16-00 – PA 2018-9.095.415-9 - DESPACHO: "Em execução definitiva, decorrente de decisão proferida na Ação de Rito Ordinário, proposta por Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, Processo 1026197-54.2016.8.26.0053, que se processa perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, DETERMINO o desconto dos honorários advocatícios em folha de pagamento da servidora aposentada deste Tribunal, Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, RF 540, no valor total de R\$ 6.779,59 (seis mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a ser atualizado a partir de janeiro de 2018 até a data do efetivo desconto, observados os limites do artigo 96 da Lei Municipal 8.989/79, conforme solicitado pelo Departamento Judicial."

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

TC 72.005.191.16-00 – PA 2018-9.095.415-9 - DESPACHO: "Em execução definitiva, decorrente de decisão proferida na Ação de Rito Ordinário, proposta por Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, Processo 1026197-54.2016.8.26.0053, que se processa perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, DETERMINO o desconto dos honorários advocatícios em folha de pagamento da servidora aposentada deste Tribunal, Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, RF 540, no valor total de R\$ 6.779,59 (seis mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a ser atualizado a partir de janeiro de 2018 até a data do efetivo desconto, observados os limites do artigo 96 da Lei Municipal 8.989/79, conforme solicitado pelo Departamento Judicial."

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

MEMORANDO GAB.EES. nº 247/2018

Referência: Matérias divulgadas em Jornais noticiando suposta "prorrogação" dos contratos firmados com as concessionárias de ônibus (que teriam findado na data de ontem), assim como revonuação dos contratos emergenciais já existentes pelo período de "mais um ano" e novo adiamento da licitação dos ônibus (suspensa por este Tribunal de Contas em razão de 91 apontamentos).

Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes ((NG(Objeto: Editais das Concorrências nºs 001/2015 (Estrutural), 002/2015 (Local de Articulação Regional) e 003/2015 (Local de Distribuição), tendo por objeto a concessão da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo. TC 72.003.825/15-45

Ao Expediente do Gabinete

Determino a expedição de Ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e à São Paulo Transporte S/A, na pessoa do Secretário e do Diretor Presidente respectivamente, cientificando-os do seguinte despacho:

Considerando a veiculação de matérias jornalísticas na data de ontem (16/07/2018) com repercussão nos jornais de hoje (17/07/18) noticiando suposta "prorrogação" dos contratos firmados com as concessionárias de ônibus (que teriam findado na data de ontem), assim como renovação dos contratos emergenciais já existentes pelo período de "mais um ano";

Considerando que não existe base contratual para prorrogação dos contratos vigentes;

Considerando que as notícias informam a "prorrogação" dos contratos, com reajuste de valor de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) às empresas;

Considerando as notícias sobre suposto "novo adiamento" da licitação dos ônibus (suspensa por este Tribunal de Contas em razão de 90 apontamentos),

Considerando que não houve publicação no Diário Oficial acerca dos mencionados aditamentos contratuais e/ou contratações emergenciais;

Considerando, também, que a Lei impõe prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias/6 meses, para as contratações emergenciais;

Considerando, ainda, que as contratações emergências se justificam por se tratar de serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, mas nada impede que sejam interrompidas/suspensas a qualquer tempo pela Administração;

Considerando que as contratações por emergências são economicamente prejudiciais ao erário municipal e à população (quando comparadas as contratações decorrentes de procedimento licitatório).

Considerando que os contratos emergenciais devem ter duração tão somente até que se ulitem as licitações da nova concessão dos ônibus retomadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes em 23/04/2018 e suspensas por esta Corte de Contas em 08/06/2018 em razão dos 91 apontamentos (que incluem 51 irregularidades, 20 impropriedades e 19 recomendações) indicados pela Auditoria, sob pena de não mais encontrarem amparo legal e constitucional;

Considerando por fim, que após ter sido deferido o pedido de dilação de prazo para oferecimento de resposta pela Secretaria Municipal de Transportes, esta ainda não encaminhou os documentos e esclarecimentos para posterior exame da Auditoria, cujo prazo expira no dia 30 de julho de 2018;

Encaminho o presente para essa Secretaria/Empresa a fim de que:

1- Informe se foram feitas prorrogações/aditamentos dos contratos ou contratações emergenciais;

2- Informe e forneça a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os subsídios, documentos e informações sobre as prorrogações/contratações emergenciais noticiadas na mídia jornalística de forma detalhada e individual de cada contrato, indicando desde o número dos Contratos emergenciais, com o respectivo objeto, empresa Contratada, valor total, valor dos reajustes, justificativa para os reajustes, preços unitários por passageiro de CADA CONTRATO, assim como prazo previsto nos contratos e os termos para eventual interrupção das contratações nos termos da Lei (sem ônus para a Municipalidade). Em outras palavras: a documentação completa e detalhada de todos os contratos prorrogados/firmados por emergência.

3- Manifestem-se sobre o noticiado "adiamento" das licitações retomadas por essa Secretaria em abril do presente ano e suspensas por este Tribunal em junho de 2018, em razão de não terem sido cumpridas as determinações feitas pelo Plenário (condicionantes para a retomada dos certames) e ainda em decorrência de outras novas irregularidades (51) que foram detectadas nas novas versões dos editais.

4- Cientifiquem-se por fim, como cediço, que as emergências apenas tem amparo legal e constitucional até que os certames que se encontram em andamento sejam finalizados e firmados os contratos decorrentes dessas novas licitações/nova concessão.

Com efeito, eventual demora ou protelação em encerrar as licitações em andamento que seja decorrente do não atendimento das determinações deste Tribunal, da não correção das irregularidades apontadas pela Auditoria e da não apresentação de documentos requisitados, podem ser consideradas como desídia da Origem e, por conseguinte, pode transparecer eventual interesse em estender os contratos.

II – Últimas das providências retro expostas, junte-se o presente expediente aos autos do TC 3.825/15-45, 3.826/15-08, 3.830/15-85.

INTIMAÇÃO Nº 1387/2018

Intimados: Ricardo Ludwig Mariasaldi Pantin e Carla Leonel - Representante legal do Sr. Reginaldo Scandellai

Processo TC nº: 72.004.514.16-01

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assunto: Denúncia a respeito de candidato com histórico criminal – Concurso TCMS/SP.

Ficam os Senhores Ricardo Ludwig Mariasaldi Pantin, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº

308.816 e a Sra. Carla Leonel inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 384.363, intimados, na qualidade de advogados constituídos do Sr. Reginaldo Scandellai, para tomar ciência do despacho de fls. 277 a 285.

Comunico, ainda, que os autos se encontram na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, estando autorizada vista e extração de cópias, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no Regimento Interno desta Corte. (a) Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

TID 17761220

Protocolo: 098487 – 13.07.2018, 10h44

Representante: SS Construtora Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda - ME

Representada: Prefeitura Regional Perus

Objeto: REPRESENTAÇÃO em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/PR-PR/2018, promovido pela Prefeitura Regional Perus, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e conservação de vias, logradouros e áreas públicas por 01 (uma) equipe.

I) A SS Construtora Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda - ME apresentou Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/PR-PR/2018, promovido pela Prefeitura Regional Perus, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e conservação de vias, logradouros e áreas públicas por 01 (uma) equipe. Nela contesta exigência da qualificação técnica, que seria obscura, omissa e confusa, inviabilizando a competição. Aponta, igualmente, a ausência de parâmetros para a formulação da proposta, pois o Instrumento Convocatório estabelece que para a "Gestão dos Serviços" a Contratada deverá disponibilizar um aplicativo avançado de acompanhamento que atenda ao cadastro de reclamações, vistorias e validação, sendo certo que essa ferramenta possui custos de implantação e manutenção que não foram contemplados na Planilha de Custos Unitários, prejudicando os Licitantes. Afirma, em resumo, que o Edital e seus Anexos portam omissões, citando como as mais graves a ausência de definição sobre a quantidade de horas improdutivas/produtivas para a utilização dos equipamentos e a falta de critérios para a medição do serviço prestado. Assim, esses vícios inviabilizariam a elaboração das propostas de preços, comprometeriam a execução contratual e trariam prejuízo para a Contratada e para o Erário, razões que reclamariam a reforma do Edital.

II) No seu pronunciamento preliminar a Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC ponderou que exigência para a comprovação da qualificação técnica já foi objeto de questionamento em caso análogo, tendo sido superada por Decisão do Plenário nos autos do TC n.º 72.007.415/17-17. Por outro lado, considero que as exigências sobre a "Gestão dos Serviços", além de fazerem referência à legislação desatualizada (Portaria n.º 28/SMS/PGab/2014, já substituída pela Portaria n.º 24/SMS/2018), não possuem valor definido no Anexo II-B Modelo de Planilha de Composição de Custos; afirmou que não localizou no Instrumento Convocatório justificativas para os quantitativos descritos no Anexo I- Termo de Referência, em seu item 2 – Das Equipes, assim como não encontrou os índices de produtividade dos equipamentos (hora produtiva x improdutiva) e das equipes, o que acarreta problemas na formulação das propostas, na mensuração dos serviços e consequentemente, no pagamento, assim, concluiu que o pleito é procedente.

III) Por fim, em resposta ao meu questionamento, a Auditoria registrou que o Pregão ora em discussão possui objeto similar ao do Pregão Eletrônico n.º 02/SMPR/COGEL, tratado no TC n.º 72.004.381/18-71, no qual está contemplada a Prefeitura Regional Perus, no Agrupamento VIII.

IV) Desse modo, em face do teor do pronunciamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrando que o objeto em pauta encontra-se incluído em Pregão anterior a cargo da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais e apontando, em tese, a ocorrência de irregularidades e ilegalidades no Edital impugnado, DETERMINO, com fundamento no artigo 113, § 2º da Lei n.º 8.666/93, combinado com os artigos 19, incisos VII e VIII da Lei n.º 9.167/80 e 101, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, a Suspensão "Ad Cautelam" do Certame em foco, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração.

V) Com cópia deste despacho, da inicial e da manifestação da SFC dê-se ciência, imediatamente, por e-mail e intímem-se por ofício, a Prefeitura Regional Perus, na pessoa de sua Prefeitura Regional, e da Pregoeira responsável pelo processamento do Certame, para conhecimento e manifestação.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

Protocolos nºs 20180174 e 20180175

Representante: IRIX CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Representada: Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá - PRPJ

Objeto: Representação s/n.º, oposta contra o Edital de Tomada de Preços n.º 001/PR-PJ/2018, promovida pela Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de revitalização dos vestiários do Centro Esportivo Pirituba.

1. Em face das razões aduzidas pela Representante e considerando a extensão e o caráter eminentemente técnico das questões suscitadas em relação aos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 001/PR-PJ/2018, promovido pela Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá - PRPJ, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de revitalização dos vestiários do Centro Esportivo Pirituba, a exigir que sejam elas examinadas com lapso de tempo razoável e com maior percurcência, DETERMINO, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 19, incisos VII e VIII da Lei Municipal nº 9.167/80, e 101, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, a Suspensão "ad cautelam" do mencionado certame, sem prejuízo do exame mais aprofundado do instrumento convocatório, com o intuito de evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com o órgão promotor da Licitação.

2. Intime-se a Prefeitura Regional Pirituba-Jaraguá, por ofício e por e-mail, na pessoa do Senhor Prefeito Regional Ivan Renato de Lima, e da Senhora Sílvia Carolina Graça Barbosa, Presidente da Comissão responsável pelo processamento do Certame em apreço, para conhecimento do teor deste Despacho e manifestação, instruindo-se as respectivas intimações com cópia da Representação e do presente.